



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília,DF
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100
e-mail: pdij@mpdft.gov.br

RECOMENDAÇÃO N.º 05/2024-PREMSE

Dispõe sobre a necessidade de ampliação de espaço físico para fins de possibilitar melhores condições de trabalho e um acompanhamento técnico efetivo/pormenorizado aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade perante a Gerência de Atendimento da Ceilândia Norte (GEAMA I Norte).

Ref. Procedimento nº 08192.070978/2023-35

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes*", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigo 201, § 5º, alínea "c", do mesmo Diploma Legal), e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: pdij@mpdft.gov.br

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, consoante disposto no artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as Entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias instalações, bem como pelo planejamento e execução de programas socioeducativos destinados a adolescentes, e que tais recursos devem ser utilizados à luz do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme estabelecido no *caput* do artigo 227 da Constituição Federal e no *caput* e parágrafo único do artigo 4º do ECA, consoante disposto no artigo 90, § 2º, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente: "*As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares*";

CONSIDERANDO a determinação do inciso II, do artigo 11, da Lei n.º 12.594, de 18/01/2012, a saber: "*Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento: (...) II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade*";



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: pdij@mpdf.gov.br

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal está sujeita aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, entre eles o da eficiência, do qual se extrai a interpretação de que o uso racional dos recursos públicos é indispensável, uma vez que são limitados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que trata das sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa, conforme o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, e suas alterações pela Lei nº 14.230, de 2021, bem como o conteúdo do artigo 1º da referida Lei, que protege a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público; e, ainda, o estabelecido no artigo 10 do mesmo Diploma: "*Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei*";

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar nº 840 do Distrito Federal, de 23 de Dezembro de 2011, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, em especial, o estabelecido no artigo 180:** "*São deveres do servidor: (...) inciso IX – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;*

CONSIDERANDO o disposto na Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, que determina a aplicação, no que couber, das disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos atos e processos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: pdij@mpdf.gov.br

administrativos no âmbito da Administração direta e indireta do Distrito Federal, e que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, interesse público e eficiência;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 204, de 16 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, bem como a determinação de instauração de procedimento administrativo para a documentação da atividade fiscalizatória, nos termos do artigo 21 da Resolução 121, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO que as unidades de meio aberto, atualmente denominadas Gerências de Atendimento em Meio Aberto (GEAMAs) são órgãos governamentais, sob a gestão da Diretoria do Meio Aberto, vinculada à Unidade de Gestão das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, cuja missão principal é a execução das medidas socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA);

CONSIDERANDO que a execução das medidas socioeducativas em meio aberto coaduna-se com princípios norteadores da execução das medidas socioeducativas, como o princípio da legalidade, da excepcionalidade da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: pdij@mpdf.gov.br

intervenção judicial, da priorização de práticas restaurativas, da proporcionalidade, da brevidade da medida em resposta ao ato cometido, da individualização, do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo e da mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida, nos termos previstos na Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO a importância de uma estrutura física adequada nas Unidades de Meio Aberto, a fim de oferecer um ambiente de respeito, dignidade e promoção de direitos visando à ressocialização efetiva aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO que a Gerência de Atendimento de Meio Aberto da Ceilândia Norte (GEAMACEI I Norte) atualmente funciona em um espaço na Praça dos Direitos, em Ceilândia Norte, de tamanho reduzido para o atendimento dos socioeducandos e familiares em acompanhamento de medidas socioeducativas de PSC e LA perante respectivas equipes técnicas, ocupando apenas uma única sala em tal espaço físico que lhe é destinado;

CONSIDERANDO que a ampliação das dependências físicas da Gerência de Atendimento em Meio Aberto da Ceilândia I Norte possibilitará melhores condições de trabalho e um acompanhamento técnico efetivo/pormenorizado aos adolescentes e jovens ali vinculados, sendo um total de 62 (sessenta e dois) socioeducandos atualmente em cumprimento de medida junto à referida Unidade, conforme LISTA DE EFETIVOS DE 13/11/2024 encaminhada pela Unidade Regulada de Vagas;

CONSIDERANDO a existência de Termo de Colaboração



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: pdij@mpdf.gov.br

nº 05/2023, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Instituto para Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte – IDECACE que tem por objeto a execução do Projeto "CEU DAS ARTES PRAÇA DOS DIREITOS EM MOVIMENTO", cujo objeto consiste na "Gestão e desenvolvimento de programa esportivo, sócio educativo e de lazer, em regime de mútua cooperação para beneficiar e contribuir na qualidade de vida dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU das Artes), Praça dos Direitos, Ceilândia Norte, para desenvolvimento do desporto educacional com intuito de facilitar o acesso da comunidade com oferta de atividades desportivas, utilizando o esporte educacional como ferramenta para o desenvolvimento de valores sociais, morais e éticos, abrangendo o desenvolvimento de atividades esportivas, artísticas, oficinas, jogos recreativos, realização de eventos esportivos de cunho cultural e educacional, com torneios, gincanas, roda de conversa, clube da leitura, acesso a informação com abordagens de temas relevantes de utilidade pública com temática de direitos humanos, palestras, cursos em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU) para agenda 2030", cujo valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 2.398.807,54 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil oitocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos) **e que o mesmo tem vigência até a data de 31/12/2024;**

CONSIDERANDO assim, a existência de disponibilidade, **a partir de 01/01/2025**, de sala maior e disponível, contígua ao atual espaço onde atualmente funcionam as atividades da GEAMA da Ceilândia I Norte, na Praça dos Direitos, em Ceilândia Norte,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: pdij@mpdft.gov.br

CONSIDERANDO que os recursos são escassos e há inúmeras demandas do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal em aberto, inclusive judicializadas, a exemplo das ações nº 0704405-95.2021.8.07.0013 (implementar os Sistemas de Monitoramento Eletrônico de todas as Unidades de Internação do Distrito Federal); nº 0705653-96.2021.8.07.0013 (implantar o Projeto Unidade Canina no âmbito do Sistema Socioeducativo Distrito Federa); nº 0702117-09.2023.8.07.0013 (colocar em atividade as cozinhas das Unidades de Internação do Distrito Federal); nº 0701348-98.2023.8.07.0013 (restaurar/restabelecer os consultórios odontológicos de todas as Unidades de Internação do Distrito Federal), dentre outros pontos sensíveis, com ênfase aos direitos humanos e fundamentais decorrentes da Constituição Federal, das Leis e dos Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, sendo do Estado o papel de garante;

CONSIDERANDO o contido no artigo 28 da Lei do SINASE:

"No caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225 a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)".



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: pdij@mpdf.gov.br

RESOLVE

RECOMENDAR à Secretária de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ao Subsecretário do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, ao Gerente da Gerência de Atendimento em Meio Aberto da Ceilândia I Norte e ao Gerente da Praça dos Direitos da Ceilândia (previsão no Decreto Distrital nº 44.459/2023), da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, a disponibilizar a sala contígua à estrutura física destinada atualmente às atividades socioeducativas promovidas pela Gerência de Atendimento de Meio Aberto da Ceilândia I Norte, localizada na Praça dos Direitos, em Ceilândia Norte-Distrito Federal, com intuito de viabilizar melhorias nas condições de trabalho e um acompanhamento técnico multidisciplinar efetivo/pormenorizado aos socioeducandos ali vinculados.

REGISTRE-SE que o Ministério Público, em caso de descumprimento da presente recomendação, adotará as medidas judiciais necessárias para assegurar seu fiel cumprimento e regularidade dos serviços prestados nas Unidades de Meio Aberto do Distrito Federal, nos moldes dos artigos 208, 213 e 216 da Lei n.º 8.069/90 e em outras disposições da Lei de Improbidade Administrativa.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação:

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

À Excelentíssima Senhora Juíza da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: pdij@mpdft.gov.br

Distrito Federal e Territórios;

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

Ao Ilustríssimo Senhor Subsecretário do Sistema Socioeducativo;

Aos Ilustríssimos Gerentes da Gerência de Atendimento em Meio Aberto da Ceilândia
I Norte e da Praça dos Direitos da Ceilândia.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2024.

MÁRCIO COSTA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça